



Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso Ordinário - Processo nº: 068.620/2019 de 21/09/2020

Auto de Infração nº 327/2020

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ISSQN. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. NOTAS CANCELADAS. SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. FATO GERADOR INEXISTENTE. INSUBSISTÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

VOTO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário, envolvendo a Notificação de Débito nº 327/2020, por falta de recolhimento de ISSQN retido, no todo ou em parte, na forma e dentro dos prazos regulamentares no valor de R\$ 4.352,59 em desfavor do Condomínio Florais dos Lagos.

O autuado apresentou defesa informando que todas as notas fiscais mencionadas no auto de infração foram canceladas/substituídas, por se tratar de serviços não realizados, inexistindo fato gerador da obrigação, requerendo seu cancelamento.

Em parecer fiscal, o agente atuante opinou favoravelmente ao deferimento da defesa, pugnando pelo cancelamento da Notificação Fiscal 327/2020.

A decisão de primeira instância julgou procedente a defesa apresentada pelo recorrente e, via de consequência, julgou insubsistente a Notificação Fiscal 327/2020, ficando o Condomínio Florais dos Lagos desobrigado ao recolhimento do ISSQN no valor de R\$ 4.352,59.

Parecer da Procuradoria do Município opinando pela manutenção da decisão de primeira instância.

Pois bem.

Em sua defesa administrativa, o recorrente conseguiu comprovar satisfatoriamente a inexistência de obrigação jurídica tributária delineada no Auto de Infração. Conforme parecer fiscal da lavra Auditor Fiscal Tributário, restou comprovado o cancelamento das notas fiscais constantes do auto de infração o que foi acompanhado, inclusive pela decisão de primeira instancia da lavra do Secretário Municipal de Finanças, e em consonância com o parecer do Procurador do Município.

Face ao exposto, **conheço** do presente Recurso de Ofício/Reexame Necessário, porém **nego provimento**, mantendo inalterada a decisão de primeira instancia que julgou insubsistente a Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 327/2020, ficando o contribuinte desobrigado ao recolhimento do ISSQN no valor de R\$ 4.352,59.

É como **voto**.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, em conhecer o presente Recurso de Ofício/Reexame Necessário, e no mérito **negar provimento**, mantendo inalterada a decisão de primeira instancia que julgou insubsistente a Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 327/2020, ficando o contribuinte desobrigado ao recolhimento do ISSQN no valor de R\$ 4.352,59. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Fausto Massao Koga; 2. Alexandre Moraes Ferreira; 3. João Tito S Cademartori Neto; 4. Arnildo Lino dos Santos; 5. Onofre Russo Filho e 6. Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 15 de Março de 2023.

Helenise A. Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

William Khalil

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 15 de Março do ano 2023

Acórdão e Ementa nº 023/2023

Conselheiro Relator: **William Khalil**

Recorrente: **CMT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso Ordinário - Processo nº: 008.627/2019 de 28/01/2019

Auto de Infração nº 4642/2018

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ISSQN. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. CORREÇÃO DO ERRO. LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

VOTO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário, envolvendo a Notificação de Débito nº 4642/2018, por falta de recolhimento de ISSQN, no todo ou em parte, na forma e dentro dos prazos regulamentares em desfavor de CMT Implementos Rodoviários Ltda.

O autuado apresentou defesa informando que a NAI 4642/2019 foi gerada a partir da competência de março/2015 e que houve o efetivo recolhimento por meio da DAM, juntando os comprovantes de quitação.

Em parecer fiscal, o agente atuante opinou favoravelmente ao deferimento parcial da defesa, pugnando pela manutenção parcial dos valores cobrados uma vez que não houve o efetivo recolhimento dos meses de junho e dezembro de 2016.

A decisão de primeira instância julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo recorrente e, via de consequência, julgou subsistente a Notificação Fiscal 4642/2018, ficando o contribuinte obrigado ao recolhimento do ISSQN no valor de R\$ 656,72, referente ao período de 06/2016 e 12/2016.

Parecer da Procuradoria do Município opinando pela manutenção da decisão de primeira instância.

Pois bem.

Em sua defesa administrativa, o recorrente conseguiu comprovar satisfatoriamente a inexistência de obrigação jurídica tributária delineada no Auto de Infração. Conforme parecer fiscal da lavra Auditor Fiscal Tributário, restou comprovado o recolhimento do tributo devido, bem como foi identificada a duplicidade da cobrança e corrigido o erro o que foi acompanhado, inclusive pela decisão de primeira instancia da lavra do Secretário Municipal de Finanças, e em consonância com o parecer do Procurador do Município.

Face ao exposto, **conheço** do presente Recurso de Ofício/Reexame Necessário, porém **nego provimento**, mantendo inalterada a decisão de primeira instancia que julgou parcialmente subsistente a Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 4642/2018 ficando o contribuinte obrigado ao recolhimento do ISSQN no valor de R\$ 656,72 e seus consectários legais.

É como **voto**.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, em conhecer o presente Recurso de Ofício/Reexame Necessário, e no mérito **negar provimento**, mantendo inalterada a decisão de primeira instancia que julgou parcialmente subsistente a Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 4642/2018 ficando o contribuinte obrigado ao recolhimento do ISSQN no valor de R\$ 656,72, mais os acréscimos legais. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Fausto Massao Koga; 2. Alexandre Moraes Ferreira; 3. Onofre Russo Filho; 4. João Tito S Cademartori Neto; 5. Arnildo Lino dos Santos e 6. Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 15 de Março de 2023

Helenise A. Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

William Khalil

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.284/2023/CMDCA

Torna público o Edital de Abertura do processo de escolha para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos da Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015, e da Lei Federal n. 8.069, de 03 de julho de 1990, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que a condução do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete à lei municipal regulamentar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme determina o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente;



CONSIDERANDO que no âmbito de Cuiabá/MT é a Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015 quem disciplina o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, regulamentar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante resolução específica, conforme determina o art. 44 da Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO os trabalhos já realizados pela Comissão Especial Eleitoral constituída por meio da Resolução n. 1.240/2022/CMDCa;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas durante a 2ª Reunião Extraordinária de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Tornar público o Edital de Abertura do Processo de Escolha para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL N. 001/2023

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno do CMDCA, faz saber que será realizado Processo de Escolha para ingresso na função de **membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT**, que será regido pelas disposições contidas neste Edital, pelas normas estabelecidas na Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015, bem como pelas comunicações e complementações publicadas posteriormente na imprensa oficial.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT será realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste Município, realizado em data unificada em todo território nacional, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal n. 8.069, de 03 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. A Comissão Especial Eleitoral supervisionará e também conduzirá o processo de escolha dos membros Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015, bem como nas disposições contidas neste Edital.

1.3. O Processo de Escolha será constituído das seguintes fases:

a) Primeira Etapa: Inscrição Preliminar e Prova Preambular Objetiva, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade de empresa especializada a ser contratada;

b) Segunda Etapa: Inscrição Definitiva e Registro de Candidatura, Eleição, Avaliação Psicológica e Homologação do Resultado Final, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a empresa especializada a ser contratada eximem-se de quaisquer despesas dos candidatos para realização de quaisquer atividades relativas ao Processo de Escolha.

1.5. Todas as etapas do Processo de Escolha serão realizadas em Cuiabá/MT.

1.6. A posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos ocorrerá em 10 de janeiro de 2024, conforme prevê o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069, de 03 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.7. O membro do Conselho Tutelar eleito exercerá função não jurisdicional, o qual será encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante as atribuições previstas na Lei Federal n. 8.069, de 03 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015, sem prejuízo de outras fixadas por lei específica.

1.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.9. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato.

1.10. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Cuiabá/MT.

1.11. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Conteúdo Programático;
- b) Anexo II – Cronograma de Atividades;
- c) Anexo III – Requerimento de Inscrição Definitiva e Registro de Candidatura;
- d) Anexo IV – Curriculum;
- e) Anexo V – Declaração “A”.

2. DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO

TUTELAR DE CUIABÁ/MT

2.1. São requisitos para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar:

- a) idade superior a vinte e um anos;
- b) ser eleitor no município de Cuiabá/MT e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;
- c) residir há pelo menos dois anos no município de Cuiabá/MT;
- d) ter concluído curso de graduação de nível superior;
- e) ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 02 (dois) anos;
- f) ter reconhecida idoneidade moral;
- g) não exercer atividade político-partidária;
- h) não exercer função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- i) não exercer cargo público ou mandato eletivo;
- j) não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
- k) não haver sofrido penalidade de destituição da função ou de suspensão sem remuneração (por qualquer período) durante o exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 04 (quatro) anos;
- l) não haver sofrido por 03 (três) vezes penalidade de censura durante o exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 04 (quatro) anos;
- m) não estar concorrendo à função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT pelo terceiro mandato consecutivo, nos termos do art. 41, caput e § 2º, da Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015;
- n) residir ou trabalhar na área de abrangência da região de concorrência escolhida no ato da inscrição preliminar;
- o) ter sido habilitado na Prova Preambular Objetiva, nos termos do Item 5.5 deste Edital;
- p) ter sido considerado apto na Avaliação Psicológica realizada durante a Segunda Etapa do Processo de Escolha;
- q) ter concluído o curso de capacitação ofertado aos membros titulares e aos membros suplentes eleitos;
- r) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.

2.2. A documentação comprobatória dos requisitos para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT deverá ser apresentada somente pelos candidatos convocados para Inscrição Definitiva e Registro de Candidatura, a qual será apreciada pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos do Item 6 deste Edital.

2.3. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, nos termos do art. 38, § 2º, da Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015.

2.4. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste Edital, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015.

3. DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O presente Edital destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) membros suplentes por **região de concorrência**, dividida da seguinte forma:

REGIÃO	MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
1º Conselho Tutelar	05	05
2º Conselho Tutelar	05	05
3º Conselho Tutelar	05	05
4º Conselho Tutelar	05	05
5º Conselho Tutelar	05	05
6º Conselho Tutelar	05	05

3.2. Os membros titulares e suplentes terão mandato de 04 (quatro) anos, cujas atribuições estão especificadas na Lei Federal n. 8.069, de 03 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015, sem prejuízo de outras fixadas por lei específica.

3.3. A remuneração mensal é de R\$ 6.812,47 (seis mil oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), reajustada pelo índice adotado para revisão geral anual dos servidores públicos do município de Cuiabá/MT.

3.4. A remuneração mensal poderá sofrer acréscimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão realizado pelo membro do Conselho Tutelar, conforme jornada definida pela administração pública municipal.

3.8. O membro titular do Conselho Tutelar eleito cumprirá uma jornada de trabalho de 40 horas semanais (Das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira), ressalvado o acréscimo nesta em razão de eventual plantão realizado.

3.9. Os candidatos poderão escolher somente uma região de concorrência para participar do Processo de Escolha, devendo comprovar que reside ou trabalha na área de abrangência da região escolhida.



4. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

4.1. Após a publicação deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, publicará termo aditivo dispondo sobre o procedimento para inscrição preliminar, nos termos do Cronograma de Atividades constante no Anexo II.

4.2. Sem prejuízo das disposições complementares de que trata o item anterior:

- a) no ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma região de concorrência, dentre as previstas neste Edital;
- b) não será permitida a realização de prova para mais de uma região de concorrência pelo mesmo candidato;
- c) constatada alguma irregularidade praticada pelo candidato, a qualquer tempo, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes;
- d) estão impedidos de participar deste concurso público os servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estejam diretamente relacionados às atividades de elaboração e execução do concurso, sob pena de eventual responsabilização cível e criminal;
- e) as inscrições preliminares para o Processo de Escolha serão realizadas pela internet, somente por meio do endereço eletrônico da empresa especializada a ser contratada;
- f) o valor da inscrição será de R\$ 90,00 (noventa reais) para a função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT.

4.3. Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção de:

- a) trabalhadores que recebem até 01 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Municipal n. 5.454/2011;
- b) trabalhadores que se encontrarem desempregados, nos termos da Lei Municipal n. 5.454/2011;
- c) doadores de sangue, que comprovem a condição nos termos da Lei Municipal n. 5.901/2014;
- d) doadores de medula óssea, que comprovem a condição nos termos da Lei Municipal n. 5.901/2014;
- e) voluntários que prestaram serviços à Justiça Eleitoral, que comprovem a condição nos termos da Lei Municipal n. 6.451/2019;
- f) doadoras de leite materno, que comprovem a condição nos termos da Lei Municipal n. 6.458/2019;
- g) mães de portadores de microcefalia, que comprovem a condição nos termos da Lei Municipal n. 6.459/2019;
- h) prestadores de serviço voluntário, que comprovem a condição nos termos da Lei Municipal n. 6.645/2021.4.

4.4. O candidato poderá requerer a isenção da taxa de inscrição preliminar, no período previsto no Cronograma de Atividades, exclusivamente por meio do endereço eletrônico da empresa especializada a ser contratada.

4.5. A relação definitiva das inscrições preliminares realizadas será publicada no prazo previsto no Cronograma de Atividades, por meio do site da empresa especializada a ser contratada.

5. DA PROVA PREAMBULAR OBJETIVA

5.1. A Prova Preambular Objetiva será composta de 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, e terá duração de 4 (quatro) horas.

5.2. As questões da Prova Preambular Objetiva versarão sobre as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	Número de questões
Grupo Temático I	
Língua Portuguesa	
Direito Constitucional	30
Direito Administrativo	
Tecnologia da Informação	
Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015	
Grupo Temático II	
Lei Federal n. 8.069, de 03 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	30

5.3. As questões versarão sobre o Conteúdo Programático contido no Anexo I deste Edital.

5.4. Somente será considerado habilitado na Prova Preambular Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada Grupo e a nota final igual ou superior a 36 (trinta e seis) pontos.

5.5. Não será considerado habilitado na Prova Preambular Objetiva o candidato que zerar a pontuação de qualquer uma das 06 (seis) disciplinas constantes nos 02 (dois)

Grupos Temáticos.

5.6. A nota final, para efeito da ordem de classificação por região de concorrência, consistirá na média aritmética das notas da Prova Preambular Objetiva.

5.7. Na hipótese de igualdade da nota final e como critério de desempate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) candidato com maior idade;
- b) maior média no Grupo Temático II;
- c) maior média no Grupo Temático I;
- d) tiver exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;
- e) maior média na disciplina de Língua Portuguesa;
- f) maior média na disciplina de Direito Constitucional.

5.8. A empresa especializada a ser contratada convocará os candidatos para a realização da Prova Preambular Objetiva, nos termos do Cronograma de Atividades previsto no Anexo II, oportunidade em que serão informados os locais de prova e as demais informações pertinentes.

5.9. Na Prova Preambular Objetiva não será permitida qualquer espécie de consulta, sob pena de exclusão do processo de escolha, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas no ato de convocação para realização dessa.

5.10. No ato de convocação para realização da Prova Preambular Objetiva, a empresa especializada a ser contratada divulgará a forma e o prazo para interposição de recurso contra o Gabarito e/ou Questão desta.

5.11. O resultado final da Prova Preambular Objetiva será divulgado em ordem decrescente de pontos obtidos, por região de concorrência, conforme Cronograma de Atividades previsto no Anexo I deste Edital.

5.12. Classificar-se-ão para a Segunda Etapa apenas os candidatos que forem considerados habilitados na Prova Preambular Objetiva e que estiverem listados até a 25ª (vigésima quinta) posição na lista de classificação por região de concorrência, além dos empatados nesta posição.

5.13. Os candidatos não classificados para a Segunda Etapa serão excluídos do processo de escolha.

5.14. Da publicação do resultado da Prova Preambular Objetiva, na Gazeta Municipal da Prefeitura de Cuiabá/MT (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>) e no site da empresa especializada a ser contratada, constará a relação definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados por região de concorrência, bem como suas respectivas pontuações.

6. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E REGISTRO DE CANDIDATURA

6.1. Somente os candidatos classificados para a Segunda Etapa poderão requerer sua inscrição definitiva e registro de candidatura, no prazo previsto no Cronograma de Atividades contido no Anexo I deste Edital.

6.2. Os candidatos convocados para a Segunda Etapa deverão protocolar, pessoalmente ou por procurador habilitado, o requerimento de inscrição definitiva e registro de candidatura na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funciona todos os dias úteis na Rua Major Gama, n. 731, Centro Sul, Cuiabá/MT, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

6.3. Os candidatos deverão utilizar o modelo de requerimento de inscrição definitiva e registro de candidatura contido no Anexo III deste Edital.

6.4. Não serão aceitas inscrições realizadas em locais diferentes ao referido no Item 6.2 deste Edital, fora do horário estabelecido, por e-mail ou telefone.

6.5. O requerimento de inscrição de que trata o Item 6.2 deste Edital deverá estar acompanhado dos seguintes elementos de instrução:

- a) carteira de identidade ou equivalente (fotocópia autenticada);
- b) título de eleitor (fotocópia autenticada);
- c) certidão de quitação eleitoral expedida após a data da publicação deste Edital pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- d) 01 (um) comprovante de endereço em nome do candidato expedido em abril de 2021 (fotocópia simples);
- e) 01 (um) comprovante de endereço em nome do candidato expedido em abril de 2022 (fotocópia simples);
- f) 01 (um) comprovante de endereço em nome do candidato expedido a partir de abril de 2023 (fotocópia simples);
- g) cópia autenticada de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- h) certidões negativas dos distribuidores criminais e civis dos lugares em que tenha residido ou domiciliado nos últimos 10 (dez) anos (Justiça Estadual e Federal), expedidas após a data da publicação deste Edital;
- i) certidão de filiação partidária expedida após a data da publicação deste Edital pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- j) documento idôneo autenticado para comprovar que o candidato trabalha na área de abrangência da região de concorrência escolhida no ato da inscrição preliminar, quando for o caso;
- k) curriculum constante no Anexo IV deste Edital, devidamente assinado pelo candidato e com firma reconhecida, bem como a documentação exigida, para atestar o cumprimento do requisito previsto na alínea e) do Item 2.1 deste Edital;



l) declaração constante no Anexo V deste Edital, devidamente assinada pelo candidato e com firma reconhecida, para atestar o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas g), h), i), j), k), l), m), e n) do Item 2.1 deste Edital;

m) 02 (duas) fotografias 3x4 recentes do candidato.

6.6. Para comprovar o efetivo exercício da atividade na área indicada, o curriculum de que trata o item k) do item anterior deverá estar acompanhado:

a) de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em caso de empregado privado;

b) de declaração expedida pelo respectivo órgão público, datada e assinada pelo representante legal, em caso de agente público;

c) de declaração expedida pelo Conselho Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datada e assinada pelo respectivo Presidente, em caso de Conselheiro dos Direitos;

d) de cópia autenticada do termo de compromisso expedido de acordo com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, em caso de estagiário; ou

e) de cópia autenticada do termo de adesão expedido por instituição privada de fins não lucrativos, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998, em caso de serviço voluntário.

6.7. O requerimento de inscrição definitiva e registro de candidatura não será recebido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) se estiver desacompanhado de quaisquer dos documentos mencionados nos itens anteriores;

b) se qualquer dos documentos de instrução exigidos estiver em desconformidade com este Edital;

c) se não for apresentada cópia autenticada de documento, quando exigido;

d) se não for apresentado documento assinado e com firma reconhecida, quando exigido.

6.8. Após o protocolo do requerimento de que trata o Item 6.2 deste Edital, o candidato deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via e-mail: cmdca.assistencia@cuiaba.mt.gov.br, sua foto individual em arquivo digital no formato retrato em JPG, no tamanho 161 x 225 mm ou proporção equivalente (5 x 7), a qual será encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do art. 18, inciso III, da Resolução n. 2781/TRE-MT.

6.9. Constatada pela Comissão Especial Eleitoral a irregularidade sanável ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição definitiva, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a notificação do candidato.

6.10. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados neste Edital ensejará o cancelamento da respectiva inscrição e a exclusão do candidato do Processo de Escolha;

6.11. Não serão deferidas inscrições definitivas de candidatos que deixar de cumprir qualquer dos requisitos contidos no Item 2.1 deste Edital.

6.12. A Comissão Especial Eleitoral poderá promover diligências que se fizerem necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos contidos no Item 2.1 deste Edital pelo candidato.

6.13. Qualquer candidato poderá ter sua inscrição indeferida pela Comissão Especial Eleitoral, em decisão fundamentada, por inidoneidade pessoal ou profissional, ou por inadequação de personalidade para assunção das responsabilidades inerentes à função de membro do Conselho Tutelar.

7. DA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E REGISTRO DE CANDIDATURA

7.1. Encerrado o prazo para a inscrição definitiva e registro de candidatura previsto no Cronograma de Atividades constante no Anexo II deste Edital, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará e registrará, em processo administrativo próprio, o requerimento de inscrição acompanhado dos documentos exigidos.

7.2. A Comissão Especial Eleitoral analisará as inscrições definitivas e registro de candidaturas no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades constante no Anexo II deste Edital.

7.3. Poderão participar das reuniões da Comissão Especial Eleitoral os representantes dos órgãos e das instituições mencionados na resolução que regulamenta o Processo de Escolha.

7.4. O deferimento da inscrição definitiva e registro de candidatura dar-se-á após a verificação do cumprimento de todos os requisitos para ingresso à função de membro do Conselho Tutelar pelo candidato e da apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

7.5. No prazo previsto no Cronograma de Atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na Gazeta Municipal a lista provisória das inscrições definitivas deferidas, assim como as inscrições definitivas indeferidas.

7.6. A Comissão Especial Eleitoral encaminhará ao candidato, por meio eletrônico, cópia integral do seu processo administrativo e respectiva decisão, caso sua inscrição definitiva seja indeferida, a fim de possibilitar a apresentação de eventual recurso.

7.7. O candidato que tiver sua inscrição definitiva indeferida poderá apresentar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo previsto no Cronograma de Atividades constante no Anexo II deste Edital.

7.8. Para recorrer da decisão que indeferir a inscrição definitiva, o candidato deverá utilizar o modelo constante no Anexo VI deste Edital, protocolando-o pessoalmente

ou por procurador habilitado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.9. O candidato deverá observar o horário de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contido no item 6.2 deste Edital.

7.10. O recurso do candidato que tiver sua inscrição definitiva indeferida pela Comissão Especial Eleitoral poderá ser apresentado por meio de advogado ou defensor público.

7.11. O recurso deverá impugnar especificamente as razões pelas quais a inscrição definitiva do candidato recorrente foi indeferida pela Comissão Eleitoral, sob pena do seu não conhecimento.

7.12. O candidato recorrente poderá apresentar provas e/ou documentos pré-constituídos capazes de infirmar a decisão da Comissão Especial Eleitoral que indeferiu sua inscrição definitiva.

7.13. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirão extraordinariamente para julgar os recursos apresentados na forma dos itens anteriores, conforme o Cronograma de Atividades constante no Anexo II deste Edital.

7.14. Concluído o julgamento dos recursos e conforme o Cronograma de Atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na Gazeta Municipal o resultado do julgamento destes, bem como a lista definitiva das inscrições definitivas registro de candidaturas deferidas.

7.15. Com a antecedência devida, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o modelo a ser utilizado pelo candidato que desejar recorrer da decisão que indeferir sua candidatura.

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS DEFERIDAS

8.1. Qualquer cidadão poderá impugnar a lista definitiva de que trata o Item 7.14 deste Edital, no caso de existir candidato que não cumpra os requisitos necessários ao ingresso à função de membro do Conselho Tutelar, devendo indicar os elementos probatórios, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015.

8.2. Para impugnação de qualquer candidatura, o interessado deverá utilizar o modelo a ser disponibilizado com a antecedência devida, protocolando-o pessoalmente ou por procurador habilitado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. O interessado deverá observar o horário de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contido no item 6.2 deste Edital.

8.4. Autuada e registrada a impugnação, o candidato impugnado será notificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa.

8.5. Apresentadas as defesas pelos candidatos impugnados, a Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir sobre as impugnações das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

8.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da lista definitiva de que trata o Item 7.14 deste Edital, encerrando-se no prazo previsto no Cronograma de Atividades anexo.

9.2. Com a devida antecedência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa oficial (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>) as regras e procedimentos relativos à propaganda eleitoral, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhá-las.

10. DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

10.1. Para a realização do processo de escolha através de eleição será solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, nos termos da Resolução n. 2781/TRE-MT.

10.2. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

10.3. A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

10.4. Os locais e horários de votação serão divulgados por meio de termo aditivo, com a antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.

10.5. O termo aditivo de que trata o item anterior também definirá o procedimento e o local em que ocorrerá a apuração dos votos após a eleição.

10.6. Considerar-se-ão eleitos membros titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas respectivas regiões de concorrências. Serão eleitos como membros suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. Após a publicação deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, publicará termo aditivo dispondo sobre o procedimento para realização da avaliação psicológica, nos termos do Cronograma de Atividades constante no Anexo II.

11.2. Sem prejuízo das disposições complementares de que trata o item anterior, somente serão convocados para realização da avaliação psicológica os membros eleitos nas respectivas regiões de concorrência.



12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Após a publicação deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, publicará termo aditivo dispondo sobre o procedimento para a homologação do resultado final.

13. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

13.1. Após a publicação deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, publicará termo aditivo dispondo sobre o curso de capacitação que será ofertado aos membros eleitos do Conselho Tutelar.

13.2. Sem prejuízo das disposições complementares de que trata o item anterior, somente serão convocados para realização do curso de capacitação os membros eleitos nas respectivas regiões de concorrência.

14. DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

14.1. Constituem-se Instâncias Eleitorais:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); e
- Comissão Especial Eleitoral.

14.2. Compete ao CMDCA:

- compor a Comissão Especial Eleitoral;
- expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;
- julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- publicar:

I - a lista definitiva dos candidatos habilitados na Prova Preambular Objetiva;

II - a lista provisória e a lista definitiva das inscrições definitivas e registros de candidatura deferidas;

III - as regras relativas à campanha eleitoral dos candidatos com inscrição definitiva e registro de candidatura deferidas;

IV - as regras relativas à votação unificada em todo território nacional, bem como acerca dos locais de votação;

V - a lista provisória e a lista definitiva dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica;

VI - a relação de candidatos convocados para participarem do curso de capacitação.

VII - convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.

VIII - proclamar os eleitos e homologar o resultado final do processo de escolha.

14.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- receber, analisar e decidir sobre as inscrições definitivas e registro de candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos, com cópia ao Ministério Público;
- receber, analisar e decidir as impugnações e recursos apresentados pelos interessados nas hipóteses cabíveis, encaminhando-os à Presidência do CMDCA, quando for o caso;
- notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- solicitar às autoridades competentes o efetivo de pessoal para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- processar e decidir as impugnações apresentadas contra candidato que teve sua inscrição definitiva e registro de candidatura deferida;
- processar e decidir as denúncias referentes à campanha eleitoral;
- tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- resolver os casos omissos.

14.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os interessados poderão formular impugnações acerca do objeto deste Edital ou da interpretação de quaisquer de seus dispositivos.

15.2. As impugnações poderão ser apresentadas em até 03 dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital na Gazeta Municipal da Prefeitura de Cuiabá/MT (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>).

15.3. Os interessados deverão apresentar suas impugnações por meio do endereço eletrônico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (cmdca.assistencia@cuiaba.mt.gov.br).

15.4. As impugnações acerca do objeto deste Edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos não possuem efeito suspensivo, salvo decisão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em contrário.

15.5. Caberá à Comissão Especial Eleitoral, auxiliada pela assessoria jurídica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidir sobre as impugnações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do seu recebimento.

15.6. Acolhida impugnação contra o presente Edital, será definida nova data para publicação do instrumento convocatório, conforme for o caso.

15.7. Não caberá recurso contra decisão da Comissão Especial Eleitoral que indeferir impugnação ao presente Edital.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Observação: Considerar-se-á a legislação vigente até a data da publicação do Edital, bem como jurisprudência dominante e Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

GRUPO TEMÁTICO I

LÍNGUA PORTUGUESA

- Leitura e interpretação de variados gêneros discursivos.
- As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros diversos.
- Aspectos linguísticos na construção do texto: Ortografia. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras. Sintaxe: períodos compostos, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos e tempos verbais. Semântica: polissemia, paronímia, homonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem, hiperonímia, processos de implicação. Vícios de linguagem.
- Textualidade: coesão, coerência.
- Argumentação.
- Pontuação.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

- A Teoria dos Direitos Fundamentais. A Interpretação dos Direitos Fundamentais. Funções, Limites e Restrições aos Direitos Fundamentais. Dimensões Subjetiva e Objetiva dos Direitos Fundamentais. Titularidade dos Direitos Fundamentais.
- O Estado: Origem, Estrutura, Formas e Sistemas de Governo, Formas de Estado. A República. Direitos, Deveres e Garantias Fundamentais Individuais e Coletivos na Constituição Brasileira.
- A Organização dos Poderes. O Poder Legislativo: Funções e Atribuições. O Poder Executivo: Funções, Estrutura. Atribuições do Presidente da República. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.
- A Função Jurisdicional e o Poder Judiciário: Organização e Estrutura, Funções, Princípios, Garantias e Vedações, Direitos e Deveres.
- Repartição Constitucional de Competências: Natureza e Competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- A Ordem Social. Seguridade Social: Saúde, Previdência e Assistência Social. Direitos Fundamentais Sociais. Educação, Cultura e Desporto. Ciência e Tecnologia. Criança. Adolescente e Idoso.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

- Direito administrativo. Conceito. Fontes. Origens históricas. Direito Administrativo e os demais ramos do Direito. Função administrativa: conceito e distinção das demais funções estatais. O regime jurídico administrativo e o interesse público. Regime jurídico administrativo.
- A Constituição Federal e os princípios da Administração Pública.
- Agentes públicos: Classificação. Cargo, emprego e função pública.
- Poder de polícia administrativa. Caracterização. Atributos. Manifestações do poder de polícia. Princípios limitadores do poder de polícia. Abuso de autoridade.
- Serviço público. Conceito. Classificação. Princípios. Formas de delegação de serviço público.
- Responsabilidade extracontratual do Estado. Caracterização. Causas de exclusão e mitigação.

NOÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Internet e Aplicativos.
- Ferramentas de busca e navegadores.
- Sistema Operacional e Software.
- Correios Eletrônicos.
- Editores de Texto.
- Pacote Microsoft Office.

LEI MUNICIPAL N. 6.004/2015



1. Dos Conselhos Tutelares (Capítulo IV): Da Competência e do Funcionamento. Dos Princípios a Serem Observados. Impedimentos. Dos Deveres e Vedações. Das Faltas e Penalidades. Procedimento Disciplinar.

GRUPO TEMÁTICO II

LEI FEDERAL N. 8.069/1990

1. Dos Direitos Fundamentais: Do Direito à Vida e à Saúde. Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade. Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

2. Da Prevenção: Disposições Gerais. Da Prevenção Especial: Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos, Dos Produtos e Serviços e Da Autorização para Viajar.

3. Da Política de Atendimento: Disposições Gerais e Das Entidades de Atendimento.

4. Das Medidas de Proteção: Disposições Gerais e Das Medidas Específicas de Proteção.

5. Da Prática de Ato Infracional: Disposições Gerais, Dos Direitos Individuais, Das Garantias Processuais, Das Medidas Socioeducativas e Da Remissão.

6. Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável.

7. Do Conselho Tutelar.

8. Do Acesso à Justiça: Da Justiça da Infância e da Juventude, Dos Procedimentos, Dos Recursos, Do Ministério Público e Do Advogado.

9. Dos Crimes e Das Infrações Administrativas.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Obs.: Cronograma sujeito a alterações.

Item	Atividade	Data prevista
1	Publicação do Edital n. 001/2023	17/04/2023
2	Período da solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição (exclusivamente via internet)	01/05/2023 a 03/05/2023
3	Período das Inscrições Preliminares (exclusivamente via internet)	04/05/2023 a 02/06/2023
4	Último dia para pagamento do valor da inscrição	05/06/2023
5	Publicação de deferimento das Inscrições Preliminares no endereço eletrônico da empresa especializada contratada	09/06/2023
6	Prova Preambular Objetiva	18/06/2023
7	Divulgação do Gabarito e das Questões da Prova Preambular Objetiva no endereço eletrônico da empresa especializada contratada	19/06/2023
8	Publicação do Resultado da Prova Preambular Objetiva no endereço eletrônico da empresa especializada contratada	29/06/2023
9	Publicação do Resultado da Prova Preambular Objetiva, após análise de recursos, se for o caso, e Convocação para a Segunda Etapa do Processo de Escolha na Gazeta Municipal	07/07/2023
10	Período das Inscrições Definitivas e Registros das Candidaturas	10/07/2023 a 21/07/2023
11	Período de análise das Inscrições Definitivas e Registros das Candidaturas	24/07/2023 a 04/08/2023
12	Publicação da lista preliminar das Inscrições Definitivas e Registros das Candidaturas deferidos na Gazeta Municipal	07/08/2023
13	Período para recursos contra indeferimento de Inscrição Definitiva e Registro da Candidatura	08/08/2023 a 11/08/2023
14	Período de análise dos recursos	14/08/2023 a 7/08/2023
15	Publicação da lista definitiva das Inscrições Definitivas e Registros das Candidaturas deferidos na Gazeta Municipal	18/08/2023

16	Publicação da lista definitiva das Inscrições Definitivas e Registros das Candidaturas deferidos na Gazeta Municipal	21/08/2023 a 3 0/09/2023
17	Eleição unificada	01/10/2023
	Demais datas de outras atividades serão definidas posteriormente	

ANEXO III – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA E REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Comissão Especial Eleitoral)

O (a) candidato (a):

, inscrito (a) no CPF sob n.: _____ e com Registro Geral n.: _____, residente e domiciliado (a) na: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cuiabá/MT, com telefone n.: _____, e endereço eletrônico: _____, vem **requerer sua Inscrição Definitiva e Registro de Candidatura no Processo de Escolha para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT**, nos termos do Edital n. 001/2023/CMDCA/CT.

O presente requerimento objetiva a inscrição definitiva e o registro de candidatura para o (região por concorrência):

- () 1º Conselho Tutelar
- () 2º Conselho Tutelar
- () 3º Conselho Tutelar
- () 4º Conselho Tutelar
- () 5º Conselho Tutelar
- () 6º Conselho Tutelar

Obs. O (a) candidato (a) deverá preencher a região por concorrência escolhida durante sua inscrição preliminar.

O (a) candidato (a) declara nesta oportunidade que todas as informações apresentadas durante o Processo de Escolha para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT são verdadeiras, responsabilizando-se por eventual informação falsa, inexacta ou adulterada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura por extenso do candidato (a)

ANEXO IV – CURRICULUM

Candidato (a):

, inscrito (a) no CPF sob n.: _____ e com Registro Geral n.: _____, residente e domiciliado (a) na: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cuiabá/MT, com telefone n.: _____, e endereço eletrônico: _____.

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA

O (a) candidato (a) concluiu em: _____ (período e ano) o curso de nível superior de: _____ (nome do curso realizado).

Outros cursos realizados pelo (a) candidato (a):

2. PROFISSÃO

O (a) candidato (a) exerce atualmente a seguinte atividade profissional:

3. ÁREA DE ATUAÇÃO

O (a) candidato (a), em período mínimo, contínuo ou alternado, de 02 (dois) anos, possui experiência de atuação na seguinte área:

Como referência, o (a) candidato (a) apresenta as seguintes pessoas físicas:

Nome: _____ Telefone: _____

Função: _____

Nome: _____ Telefone: _____

Função: _____

Nos termos do Edital n. 001/2023/CMDCA/CT, para comprovar a efetiva atuação na área indicada o (a) candidato (a) apresenta nesta oportunidade um dos seguintes



documentos:

() cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em caso de empregado privado.

() declaração expedida pelo respectivo órgão público, datada e assinada pelo representante legal, em caso de agente público.

() declaração expedida pelo Conselho Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datada e assinada pelo respectivo Presidente, em caso de Conselheiro dos Direitos.

() cópia autenticada do termo de compromisso expedido de acordo com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, em caso de estagiário.

() cópia autenticada do termo de adesão expedido por instituição privada de fins não lucrativos, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998, em caso de serviço voluntário.

O (a) candidato (a) declara nesta oportunidade que todas as informações apresentadas durante o Processo de Escolha para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT são verdadeiras, responsabilizando-se por eventual informação falsa, inexacta ou adulterada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura por extenso do candidato (a)

ANEXO V – DECLARAÇÃO “A”

AO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Comissão Especial Eleitoral)

O (a) candidato (a):

, inscrito (a) no CPF sob n.: _____ e com Registro Geral n.: _____, residente e domiciliado (a) na: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cuiabá/MT, com telefone n.: _____, e endereço eletrônico: _____, nos termos do Edital n. 001/2023/CMDCA/CT, **DECLARA:**

- 1) não exercer atividade político-partidária;
- 2) não exercer função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- 3) não exercer cargo público ou mandato eletivo;
- 4) não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
- 5) não ter sofrido penalidade de destituição da função ou de suspensão sem remuneração durante o exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 04 (quatro) anos;
- 6) não haver sofrido por 03 (três) vezes penalidade de advertência durante o exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 04 (quatro) anos;
- 7) não haver sofrido por 02 (duas) vezes penalidade de censura durante o exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 04 (quatro) anos;
- 8) não estar concorrendo à função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT pelo terceiro mandato consecutivo, nos termos do art. 41, caput e § 2º, da Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015.

O (a) candidato (a) declara também nesta oportunidade que todas as informações apresentadas para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT são verdadeiras, responsabilizando-se por eventual informação falsa, inexacta ou adulterada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura por extenso do candidato (a)

Secretarias

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 001/SMOP/2023

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestora do Contrato** Engª Civil Tiekô Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986, Matrícula nº 3000092, **Fiscal de Obra** Engª Civil Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639 e **Suplente do Fiscal** Engª Civil Enedino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matrícula nº 3000056, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 561/2022/PMC, efetuado para contratação de empresa ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA CNPJ sob nº 00.201.966/0001-97 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização item 10.1 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 11 de Abril de 2023

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.900/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA, PARA ATENDER A DEMANDA DA LIMPURB, CONFORME AS PREVISÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA E HORA: Dia 28 de Abril de 2023 às 09h (Nove Horas) - Fuso Horário de Cuiabá-MT.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT.

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021/PMC – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste no seguinte: Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze)** meses, passando a vigor a partir de **10 de março de 2023 a 10 de março de 2024**.

1.2. Alteração da Cláusula Terceira- Da Fiscalização

ONDE SE LÊ

GESTOR DO CONTRATO:	RAFAEL BUTARELI DE MIRANDA , Cargo/Lotação: Diretor DEGERG; Matrícula: 4903474; RG:16703227 SSP-MT; CPF: 019.703.431-41
FISCAL DO CONTRATO:	GABRIEL RICCI MACENA , Cargo/Lotação: Profissional de Nível Superior, Matrícula: 4863731, RG 13998439 SSP-MT, CPF: 004.692.241-50 e-mail: gabriel.macena@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE FISCAL	SILVA DORILEO LIMA , Cargo/Lotação: Coordenadora de Abastecimento em Inspeção, Matrícula: 4903476; RG:001139517 SSP/MT; CPF: 935.159.791-15, E-mail: silvia.lima@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE

GESTOR DO CONTRATO	RAFAEL BUTARELI DE MIRANDA ; Cargo/Lotação: Diretor DEGERO, RG:16703227 SSP/MT CPF: 019.703.431-1 Matrícula: 4903474 E-mail: rafael.miranda@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	GABRIEL RICCI MACENA , Cargo/Lotação: Profissional de Nível Superior; RG:13998439 SSP/MT, CPF: Sob nº 004.692.241-50, Matrícula: 4863731 E-mail: gabrielsmcet@gmail.com
SUPLENTE DO FISCAL	ANDREY FRANCISCO ROCHA , Lotação: Diretoria Administrativa Financeira, RG:20645678 SSP/MT, CPF: 041.851.951-09, Matrícula 4903370 E-mail: andrey.rocha@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 021.037/2023** vinculado ao **Contrato nº 057/2021/PMC** proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua